



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Resolução 002 de 21 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de ARAPEÍ.

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPEÍ - SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria o artigo 3º-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A - A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em 2 (dois) períodos.

Art.2º. Altera o artigo 315 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 315. São deveres do Vereador, dentre outros:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, de acordo com a Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;

III - conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;

IV - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;

VII - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

VIII - obedecer às normas regimentais;

Art.3º. Altera a alínea "J", inciso II do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

Inciso I (...)

Inciso II (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapeisp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

J- O Presidente da Câmara e seu substituto, quando em exercício, só poderão votar:

1- Na eleição da Mesa Diretora e Comissões permanentes;

2- quando a matéria exigir, para sua aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

3- quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

4 - nos casos de escrutínio secreto;

5 - Quando houver necessidade de complementação de quórum.

Art. 4º. Altera o artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As Comissões Permanentes são 08 (oito), composta cada uma de 03 (três) membros, excetuada a Comissão Permanente de Fiscalização, que será composta por 05 (cinco) membros, com as respectivas denominações:

I - Constituição, justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III- Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde, Educação, Cultura e Lazer;

V - Da comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo;

VI - Defesa do Turismo e do Meio ambiente;

VII - Direito da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

VIII - Promoção dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. Cria o inciso VI, no artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

I (...)

VI - Compete à Comissão de Turismo e Defesa do Meio Ambiente:

a) Apreciar e fiscalizar a elaboração e a execução de programas e projetos com vistas à implantação e desenvolvimento da política turística municipal, podendo exercer ação de veto;

b) Convocar as autoridades municipais para prestar informações sobre a implantação e andamento do Plano Diretor Turístico, bem como, sobre outros assuntos concernentes ao turismo local;

c) Receber informações prévias do Poder Executivo sobre quaisquer projetos públicos ou da iniciativa privada, que coloque em risco e descaracterize a vocação natural dos polos turísticos do Município;

d) Analisar, avaliar, propor medidas de caráter corretivo a qualquer dispositivo ou ação que prejudique o desenvolvimento turístico do Município, resguardando a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 09.109.890/0001-70

defesa do meio ambiente, do direito à propriedade privada, bem como de outros direitos adquiridos;

e) - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de pessoa física ou jurídica de atos ou omissões das autoridades públicas, municipais, que caracterizam má vontade, negligência, ou desinteresse pelo desenvolvimento da indústria turística local.

§ 1º A Comissão atuará junto às entidades legalmente constituídas e que tratem da proteção ambiental, com vistas à solução de problemas relativos ao assunto;

§ 2º A Comissão manterá permanente ligação junto ao Executivo, buscando a consecução dos objetivos previstos na legislação pertinente.

Art. 6º. Cria o inciso VII, no artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

I ...

VII- A Comissão Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente compete opinar, emitir, pareceres sobre projetos que envolvam o direito da criança e do adolescente, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

a) Ser instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego dos jovens residentes no território do Município;

b) defender, proteger e denunciar aos órgãos competentes dos direitos da criança e do adolescente ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais, a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e adolescente) e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam à matéria, além de prostituição e exploração da mão de obra infantil.

c) emitir pareceres (favoráveis ou contrários) de projetos legislativos da Câmara Municipal de Arapeí, que contenham matérias relativas aos direitos da criança e do adolescente;

d) organizar e realizar nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, através de um calendário permanente de eventos oficiais, audiências públicas com a sociedade civil organizada e autoridades públicas, assim como fórum de debates, palestras com especialistas da área, exposições e projeções documentais dos problemas que afligem os direitos violados das crianças e dos adolescentes, buscando soluções e colocando em prática por meios legais as decisões abarcadas neste contexto;

e) interagir com outras instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 09.109.890/0001-70

f) interagir com a Associação Brasileira de Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet (ABRANET) apoiando campanhas como a: "Pornografia Infantil Na@!", recebendo as denúncias e encaminhando os relatos dos crimes aos órgãos competentes;

g) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar ao Conselho Tutelar, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente.

j) manter permanentemente, através de linhas telefônicas, Fax e correio eletrônico, o serviço de coleta de dados e de informações a respeito de condutas de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que ponham em risco a integridade física, psíquica ou moral da criança e ou do adolescente, através de fácil acesso ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.896/0001-70

k) denunciar instituições públicas ou privadas que ponham em risco a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente portadora de deficiência física e mental.

l) nos termos do Regimento Interno da Câmara, poderá emendar proposição do Poder Executivo que tratar sobre dotação orçamentária relacionada aos direitos da criança e do adolescente.

m) realizar diligências em instituições públicas ou privadas que abriguem crianças e adolescentes, com o escopo de investigar, documentar e relatar a disposição de pessoal especializado, condições organizacionais e de salubridade voltadas ao bem-estar da criança e do adolescente;

Art. 7º. Cria o inciso VIII, no artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

I ...

VIII- Compete à Comissão Permanente de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

a) Propor projetos para a efetivação dos Direitos a Segurança, inclusive a sobre a Violência Psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência contra a mulher no Município de Arapeí;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ: 69.109.890/0001-70

b) Colaborar com entidades locais, regionais, estaduais, federais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

c) Promover a assistência social à mulher em situação de violência doméstica e familiar; Interagir com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, saúde, educação, trabalho e habitação;

d) Promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do Poder Público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão Permanente;

e) Incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinam a divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

f) Repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e ou psicológica à mulher;

g) Fiscalizar o Poder Público para promoção da concretização da matéria desta Comissão Permanente;

h) Acompanhar e manter permanente ligação junto ao Poder Executivo na execução dos programas municipais buscando a consecução dos objetivos previstos em legislações pertinentes à Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 56 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ: 69.109.890/0001-70

Art. 8º. Altera o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 9º. Altera o artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 10º. Acrescenta no artigo 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, o inciso I) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219 (...)

I) Os requerimentos e demais proposições poderão ser lidos pelos servidores da Câmara ora designados, ou ainda, terem sua leitura dispensada após encaminhados aos Vereadores de forma antecipada, desde que, haja a concordância de todos.

Art. 11. Altera o artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único do referido artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

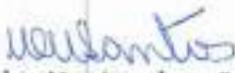
Art. 156 - As sessões ordinárias ocorrerão nas 1ª e 3ª quintas feiras, com início às 19:00 horas.

Art.12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 21 de outubro de 2022.


Milton L. de Araújo Morgado
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Arapeí, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2022.


Maria Marta dos Santos
DIRETORA